



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRÍO
DA PREFEITURA
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 01/06/26

LEI MUNICIPAL Nº 1377/2026
DE 18 DE MAIO DE 2026


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula 798-1

“ALTERA O ART. 3º E REVOGA O § 7º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 07 DE ABRIL DE 2025, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.275/2025, de 07 de abril 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores:

- I – em cumprimento de pena de reclusão;
- II – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- III – em gozo de licença para desempenho de mandato classista;
- IV – em gozo de licença para atividade política;
- V – afastados para exercício de mandato eletivo;
- VI – que registrarem, no mês de competência, 3 (três) ou mais faltas ao serviço injustificadas, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação será mantido integralmente nas seguintes situações de afastamento:

- I – gozo de férias anuais;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

II – licença-maternidade, licença-paternidade e licença-adotante;

III – afastamento por luto ou casamento, nos termos do estatuto vigente;

IV – afastamento para tratamento de saúde do servidor ou acompanhamento do marido/companheiro ou esposa/companheira, mediante atestado de médico assistente para períodos de até 15 (quinze) dias, sendo exigida a junta médica oficial apenas para prazos superiores;

V – licença por acidente em serviço ou doença profissional;

VI – participação em programas de treinamento ou capacitação autorizados pela administração;

VII – durante o período em que o servidor estiver em regime de readaptação funcional.

Art. 2º Fica revogado o §7º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.275/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito

